Ofício N° 136/2021/GP-AB

Água Boa, 27 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1620.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente vem a emérita presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 1620 que *"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - **COMSEP** E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - **FUMSEP** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, do Município de Água Boa/MT, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 677/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 11:17
Legislativo

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1620, de 27 de julho de 2021, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 677/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 11:17
Legislativo

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam instituídos o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – **COMSEP** e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – **FUMSEP.**

Art. 2° - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo Municipal;

II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III. Um representante da Polícia Militar;

IV. Um representante da Polícia Judiciária Civil;

V. Um representante da Polícia Rodoviária Federal;

VI. Um representante da Politec;

VII. Um representante do Ministério Público;

VIII. Um representante do Poder Judiciário;

IX. Um representante dos Clubes de Serviço;

X. Um representante das Entidades Religiosa

XI. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV. Um representante da Coordenadoria Defesa Civil;

XV. Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEAB ou CDL;

XVI. Um representante do Conselho Tutelar;

XVII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XVIII. Um representante dos Meios de Comunicação.

§ 1° - Cada membro do Conselho tem um suplente que o substituirá em sua ausência e nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7°.

§ 2° - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3° - Somente poderá participar como membro do Conselho maiores de 18 anos e não possuam antecedentes criminais.

Art. 3º - O Presidente do COMSEP será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: Da composição da Diretoria:

Presidente;

Vice; e

Secretário.

Art. 4° - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5° - Compete ao COMSEP:

I. Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;

II. Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

III. Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV. Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP, por parte das entidades beneficiárias;

V. Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII. Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX. Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;

X. Exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6° - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo Único: Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

Art. 7° - O Conselho reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do COMSEP ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 8° - Presente a maioria dos membros, o Conselho delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 9° - O Fundo Municipal de Segurança – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar:

I. Ações e projetos que visem à adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública;

II. Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;

III. Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, Lan houses e congêneres nos termos da Lei.

§ 1° - Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2° - É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 10 - São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único: É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP as pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 11 - São recursos do FUMSEP:

I. Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III. Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 12 - As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 13 - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único: Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 14 - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 15 - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legar ou judicial.

Parágrafo Único: O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 16 – Revoga-se a Lei nº 1048/2009.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 27 de julho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1620, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e na oportunidade encaminhamos o Projeto de Lei nº 1620, que *"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - **COMSEP** E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - **FUMSEP** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, do Município de Água Boa/MT.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estimulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor do Conselho Municipal De Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal De Segurança Pública - FUMSEP do Município de Água Boa, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da Segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidades atingem níveis suportáveis, no âmbito do Município de Água Boa.

Diante do exposto, ressaltamos a importância da atuação do COMSEP, e consequentemente do bom funcionamento do FUMSEP que é um instrumento fundamental na captação de recursos financeiros para os programas a serem desenvolvidos em prol da segurança pública do Município de Água Boa.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento